



República de Moçambique



ELEIÇÕES GERAIS E DAS ASSEMBLEIAS PROVINCIAIS MANUAL DO MEMBRO DE MESA DE VOTO (MMV)

FICHA TÉCNICA

Título:	MANUAL DO MMV ELEIÇÕES GERAIS E DAS ASSEMBLEIAS PROVINCIAIS
Autoria:	Direcção de Formação e Educação Cívica
Coordenação:	Direcção Geral do STAE
Supervisão:	Comissão de Formação e Educação Cívica COFEC
Aprovação:	Comissão Nacional de Eleições CNE



REPÚBLICA DE MOZAMBIQUE

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Resolução n.º 86/CNE/2019

De 22 de Agosto

*Aprova o Manual dos Membros das Assembleias de Voto para Eleições
Gerais e das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019*

Havendo necessidade de munir os membros das Mesas de Assembleia de voto de um instrumento de trabalho para Eleições Gerais-Presidenciais e Legislativas e das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019, a Comissão Nacional de Eleições reunida em sessão Plenária, ao abrigo da al. q) do n.º 1, do artigo 9 e do n.º 3 do artigo 37, ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 30 de Setembro, por consenso, determina:

Artigo 1- É aprovado o Manual dos Membros da Assembleia de Voto-MMV para as Eleições Gerais-Presidenciais e Legislativas e das Assembleias Provinciais, de 15 de Outubro de 2019, em anexo à presente Resolução, fazendo dela parte integrante.

Artigo 2- A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e dois dias do mês de Agosto de dois mil e dezanove.

Registe-se, notifique-se e publique-se.

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente

(Abdul Arimo Nordinê Saú)

INTRODUÇÃO

O Presente Manual dos membros das Mesas de voto - MMV, para as Eleições Gerais e dos Membros da assembleia Provincial foi concebido na base da lei nº 8/2013 de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela lei nº 2/2019 e da lei 3/2019, ambas de 31 de maio.

Foi possível conceber este manual com recurso à experiências práticas dos anteriores processos e com o aproveitamento dos respectivos manuais.

Os procedimentos que orientam o processo de votação na mesa da assembleia de voto são idênticos tanto para as Eleições Gerais assim como para as Eleição dos Membros da Assembleia Provincial e do Governador da Povíncia.

Nesta edição, para além dos procedimentos usuais, há que destacar, a proibição de entrada e uso de Telemóveis e Máquinas Fotográficas nas cabines de votação pelos eleitores, a permissão do voto dos não inscritos na assembleia de voto, dos magistrados judiciais e do ministério público e os oficiais de justiça, afectos aos Tribunais Judiciais do Distrito e a obrigatoriedade de indicação na credencial do círculo eleitoral onde o observador irá desenvolver a sua actividade de observação eleitoral.

O Manual do MMV é um documento prático e didactico e esperase o melhor aproveitamento do mesmo na preparação prática de cada formador e membro de mesa de voto.

I. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

1.1. ELEIÇÕES

Designa-se por eleições o conjunto de acções e processos pelos quais uma pluralidade de pessoas com direito escolhem por meio de voto, um dos seus integrantes para ocupar um determinado cargo.

a) **Eleições Gerais** - consistem na escolha do Presidente da República - PR e dos Deputados da Assembleia da República - AR. Estas eleições têm lugar em todo o território nacional e na diáspora. O círculo eleitoral para as eleições gerais é todo o território nacional e a diáspora, que é constituída por África, Europa e Resto do mundo. O círculo de África é constituído por África do Sul, ESwatini, Malawi, Zâmbia, Zimbabwe, Tanzânia e Quênia, sendo Portugal e Alemanha a Europa e resto do mundo.

b) **Eleições Provinciais** - consistem na escolha dos Membros das Assembleias Provinciais - AP, sendo o círculo eleitoral a província. Nestas eleições, será declarado Governador da Província, o cabeça-de-lista (o primeiro candidato da lista) do partido político, coligação de partidos políticos ou de grupo de cidadãos eleitores que obtiver a maioria de votos na respectiva província.

As eleições realizam-se em intervalos de tempo de 5 anos, o que significa que, o mandato dos titulares dos órgãos eleitos é de 5 anos, a contar da data da tomada de posse.

1.2. DIREITO DE SUFRÁGIO

O Sufrágio – É a acção em que os eleitores, através da votação, escolhem os seus representantes, o Presidente da República - PR, deputados da Assembleia da República - AR e membros da Assembleia Provincial - AP.

Todo o cidadão eleitor residente na circunscrição territorial da província tem direito de votar. Os cidadãos eleitores residentes no estrangeiro votam na área de jurisdição da respectiva representação diplomática ou consular da Repú



de Moçambique, ou nos locais propostos pelas embaixadas, consulados gerais ou representações governamentais no estrangeiro.

Ninguém está autorizado a votar em nome de outra pessoa. Os eleitores cegos e os afectados por doença física notória votam acompanhados de outros eleitores por si escolhidos livremente, que devem expressar fielmente a vontade destes.

1.3. QUEM NÃO PODE VOTAR :

a) Por Incapacidade Eleitoral Activa

- ✦ Os interditos por sentença com trânsito em julgado (condenados);
- ✦ Os notoriamente reconhecidos como dementes ainda que não estejam interditos por sentença, quando internados em estabelecimentos psiquiátricos ou como tal declarados por atestado passado pela Junta Médica;

b) Por não estarem permitidos a se fazer presente à mesa de assembleia de voto

- ✦ Os manifestamente embriagados ou drogados;
- ✦ Os portadores de qualquer arma; e
- ✦ Os que perturbem a ordem pública e a disciplina.

Os manifestamente embriagados ou drogados, portadores de qualquer arma e os que perturbem a ordem pública e disciplina nas assembleias de voto devem ser sensibilizados a abandonarem o recinto, e só se fazerem presentes quando não estejam em nenhuma das situações acima referidas,



1.4. ONDE É FEITA A VOTAÇÃO

A votação é feita nas mesas de cada assembleia de voto instaladas nos mesmos locais onde tenham funcionado os postos de recenseamento.

1.5. QUEM DIRIGE O PROCESSO DE ELEIÇÃO/VOTAÇÃO

Todas as operações de votação são dirigidas por uma equipa de sete (7) elementos designados no seu conjunto de Membros de mesa de voto (MMV), dos quais:

- ✦ Um Presidente;
- ✦ Um Vice-Presidente;
- ✦ Um Secretário; e
- ✦ Quatro Escrutinadores

Em cada Local de votação funcionam uma ou mais Assembleias de Voto de acordo com o número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de 2018 e 2019. Porém, cada mesa da assembleia de voto atende a um número máximo de 800 eleitores inscritos no mesmo caderno de recenseamento.



Fig nº 1 MMV

O exercício da função de MMV é obrigatório para os membros indicados, salvo por motivo de força maior ou justa causa, e é incompatível com a qualidade de mandatário ou delegado da candidatura, observador, jornalista ou membro dos órgãos eleitorais de escalão superior:

O processo de votação inicia com a recepção e conferência do material de votação fornecido pelo STAE distrital ou da cidade e termina com a publicação/afixação da cópia do Edital original do apuramento parcial da assembleia de voto, devidamente assinada e carimbada pelos membros da mesa de voto.

II. PROCESSO DE VOTAÇÃO

2.1. RECEPÇÃO E CONFERÊNCIA DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

O presidente da mesa recebe o kit e confere junto com os outros membros da mesa, o material de votação a baixo indicado, que deve ser suficiente até o máximo de 800 eleitores.

LOTE 1

Nº de Ordem	Item	Quantidade
1	Manual do MMV;	50
2	Blocos de Notas	50
3	Esferográficas,	7
4	Lápis de carvão com borracha	10
5	Cadernos de Recenseamento Eleitoral	1
6	Réplica(s) do(s) Caderno(s) de Recenseamento Eleitoral	1
7	Boletins de Voto para as Eleições PReAR	840
8	Boletins de Voto Ampliados PReAR	1
9	Editais de Contagem de Votantes e dos Boletins de Voto	1
10	Editais do Apuramento Parcial para as Eleições PReAR	1
11	Cópias do Edital do Apuramento Parcial para PReAR	12
12	Actas das Operações Eleitorais para as Eleições PReAR	1



13	Cópias Acta das Operações Eleitorais Eleições PReAR	12
14	Folhas de Reclamação	10
15	Frasco da Tinta Indelével	1
16	Frasco da Tinta para Carimbo	1
17	Carimbo de Certificação	1
18	Tesoura	1
19	Cola Bostik	1
20	Novel de Cordel	1
21	Canetas de Feltro	1
22	Selos para Urnas de Votação	30
23	Máquina de Calcular	1
24	Senhas numeradas	1
25	Sacos Plásticos Invioláveis	7
26	Cabines de Votação	2
27	Urnas de Votação para Eleições do PR, AR e AP	2
28	Dístico de Sinalização	1
29	Régua	1
30	Envelopes para os votos dos Eleitores não Inscritos	10
31	Meios de iluminação	1
32	Coletes de identificação do MMV	7
33	Cadeados	1

Tabela 1. Material de votação

LOTE 2

Nº de Ordem	Item	Quantidade
1	Boletins de Voto para a Eleição AP	840
2	Boletins de Voto Ampliados para a Eleição AP	1
3	Editais de Contagem de Votantes e dos Boletins de Voto	1
4	Edital do Apuramento Parcial para a Eleição AP	1
5	Cópias do Edital do Apuramento Parcial para a Eleição AP	12
6	Acta das Operações Eleitorais para a Eleição AP	12
7	Cópias da Acta das Operações Eleitorais a Eleição AP	12
8	Sacos Plásticos Invioláveis para a Eleição AP	7

Tabela 2. Material de votação para AP



2.2. COLOCAÇÃO DO MATERIAL DE VOTAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE VOTO

O material de votação deve ser colocado e arrumado antes do início da votação, da seguinte maneira:

Nº de Ordem	Item	Colocação
1.	Distico de Sinalização	À entrada da Assembleia de Voto, com a indicação do(s) número(s) de caderno(s) existentes na referida assembleia de voto.
2.	Boletins de Voto Ampliados	No exterior da Assembleia de Voto
3.	Cabines de Votação	Próximo da mesa de assembleia de voto, numa posição em que o eleitor sintá-se seguro de que a sua escolha não será vista pelos presentes.
4.	Cadernos de Recenseamento Eleitoral	Na Mesa da Assembleia de Voto, em frente ao Vice-Presidente
5.	Réplica do Cadeno	Com o 4º Escrutinador
6.	Boletins de Voto	Em frente ao Presidente
7.	Urnas de Votação	Junto à mesa, num lugar que permita a mesa orientar os leitores a introduzir o voto na urna.
8.	Blocos de Notas e Canetas	Em Frente ao Secretário
9.	Tinta indelével	Em Frente ao 1º Escrutinador
10.	Actas, Editais, Tesouras e outros materiais.	Mantidos no kit e só retirados quando haja necessidade de uso, na fase do apuramento parcial

Tabela 3 - Colocação do Material de Votação na Assembleia de Voto





Fig nº 2 Dístico de Sinalização



Fig nº 3 MMV com o Material de Votação

2.3. ABERTURA DAS MESA DE ASSEMBLEIA DE VOTO

As mesas das assembleias de voto abrem em todo o território moçambicano e no estrangeiro ou Diáspora às 07 horas do dia marcado para eleição.

Se estiverem presentes os delegados de candidaturas, observadores ou jornalistas, antes do início da votação, o presidente da mesa convida-os a aproximarem-se à mesa e verifica as credenciais para se certificar de que estão autorizados pelas autoridades competentes (CNE, CPE, CDE/CEC) e devolve-as.

i) O Presidente da Mesa:

- ✦ Declara aberta a assembleia de voto;
- ✦ Convida os presentes a fazerem a revista das cabines de voto e a conferência do material de trabalho;
- ✦ Exibe as urnas vazias e sela-as, lendo em voz alta e audível os números dos selos que devem ser registados no bloco de notas pelo secretário da mesa;
- ✦ Convida os presentes a ocuparem seus lugares, afastados das cabines e da mesa de assembleia de voto;



Fig nº4 Presidente Exibindo a Urna Vazia

ii) O Secretário

- ✦ Anota no bloco de notas os números dos selos usados para selar as urnas;
- ✦ Regista a hora exacta de abertura da mesa da assembleia de voto; e
- ✦ Anota todas as informações que a mesa julgar importantes fazer menção.

Por questões de segurança, a acta e os editais devem ser mantidos no kit que deve estar sempre fechado e de acesso permitido pelo presidente da mesa da assembleia de voto. Todas as anotações que se julgarem necessárias constar da acta durante o processo, devem ser feitas no bloco de notas.

iii) O Terceiro e o Quarto Escrutinadores posicionam-se no exterior da assembleia de voto com a réplica do caderno para a consulta dos nomes, orientação e organização dos eleitores na fila, tendo em atenção à presença de eleitores com prioridade como:

- Doentes;
- Mulheres grávidas;
- Idosos;
- Pessoal com deficiência física notória;
- Funcionários eleitorais (Membros da Comissão de Eleições distritais, cidade, província ou nacional, quadros e técnicos do STAE) devidamente identificadas; e

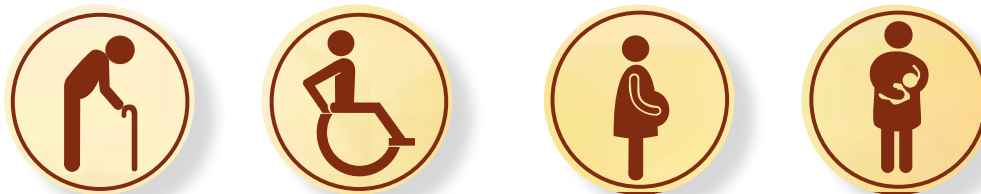


Fig nº 5 Grupo de Eleitores com prioridade de Votação

Sempre que se julgar conveniente, os escrutinadores devem orientar a criação da fila de eleitores com prioridade, para melhor organização e atendimento deste grupo de eleitores, que deve ser de forma alternada com os eleitores da fila normal.

2.3.1. Localização do Nome do Eleitor na Réplica

Os nomes dos eleitores na réplica e no caderno de recenseamento eleitoral encontram-se organizados por ordem alfabética do primeiro e segundo nome, mas, deve-se ter sempre o cuidado de verificar toda a lista da primeira a última página, principalmente nos casos em que o eleitor não tenha o seu cartão de eleitor.

Nº de Ordem	Nome do Eleitor	Número do Eleitor	Observação
001	ABEL TENDUANDIAN ELIAS	06174-07051814056(06174-06/191)	
002	ABRAHAMA LUCIANO M.LUÍS	06174-14051809569(06174-06/599)	
003	ABRAHAMA LUCIANO NHAMBHUCA	06174-14051810341(06174-06/609)	
004	ABRÃO FILIMONE MACONE	06174-12051813213(06174-06/507)	
005	ADAMO LUÍS TESSE	06174-06051811234(06174-06/089)	
006	ADCA FERNANDO MUIANDO	06174-10051812450(06174-06/374)	

Tabela04.Disposição de Nomes dos Eleitores no Caderno

No caso de eleitores com o mesmo nome, o escrutinador deve prestar muita atenção no segundo e no último nome, bem como o número de inscrição, para se certificar de que é o eleitor pretendido.

Ex: 002 – Abrahama Luciano M. Luís
003 - Abrahama Luciano Nhambhuca



O Quarto Escrutinador deve:

- Percorrer a fila de eleitores com a réplica,
- Identificar o nome e o número de ordem do eleitor a partir do documento por este apresentado; e
- Informar ou distribuir aos eleitores os números de ordem de inscrição, e orientar os eleitores a aguardarem na fila.



Fig nº 6 Quarto Escrutinador a Percorrer a fila de eleitores

2.3.2. Eleitor com Cartão Extraviado

O eleitor cujo cartão se tenha extraviado, só pode votar se constar no caderno eleitoral respectivo, confirmado pelos delegados das candidaturas, na mesa, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Bilhete de identidade;
- Passaporte;
- Carta de condução;
- Cartão de estudante;
- Cartão de desmobilizado ou ainda outro documento que tenha fotografia e que seja geralmente utilizado para a identificação.

Neste caso, O Quarto Escrutinador deve igualmente, identificar o nome do eleitor na réplica, atribuir o número de ordem e orientá-lo a aguardar na fila.

2.4. INÍCIO DE VOTAÇÃO

Embora os membros de mesa e delegados de candidatura tenham prioridade para votar, aconselha-se que vote primeiro o primeiro escrutinador que lida com a tinta indelével e o agente da PRM encarregado de garantir a proteção e segurança da mesa. E os restantes podem votar de forma alternada com os eleitores da fila, ou quando tiver poucos eleitores por votar.

2.4.1. Ordem de Votação

Após a votação do primeiro escrutinador e do agente da PRM, é dada prioridade aos seguintes eleitores:

- Candidatos a Presidente da República;
- Doentes;
- Portadores de deficiência;
- Mulheres grávidas;
- Idosos;
- Pessoal médico e paramédico.



2.4.2. Passos de Votação

O Terceiro Escrutinador, em coordenação com a mesa, orienta a entrada dos eleitores, um por um, por forma a não criar embaraços junto à mesa. Ou seja, só orienta a entrada de um eleitor, no momento em que o outro estiver se dirigindo à cabine de voto.

Os eleitores com prioridade, organizados em uma fila distinta, são atendidos de forma alternada com os demais.

a) Localização e Confirmação da Inscrição do Eleitor no Caderno

Junto a mesa, o Eleitor anuncia o número de ordem fornecido pelo Quarto Escrutinador ainda na fila;

O Presidente da Mesa – Pede ao eleitor que exiba as mãos, para verificar se o eleitor não apresenta sinais de tinta indelével; e

- Solicita o cartão de eleitor, lê em voz alta o nome e o número de inscrição do eleitor;

O Vice-Presidente – Identifica o número de ordem (facultado pelo eleitor), e confirma o nome e número de inscrição do eleitor no caderno;

Atenção à Duplicidade de Inscrição

Se na coluna de observações estiver escrito “DUPLICADO” significa que, o eleitor está inscrito em mais de um caderno. Para tal, o Presidente da mesa deve verificar com atenção se este não contém sinais de tinta indelével, e só depois poderá permitir que ele vote.



Fig nº7 Eleitor exibindo as mãos para a verificação de não existência de sinais de tinta indelével

Número de ordem	Nome de Eleitor	Número do Eleitor	Observação
448	JÚLIO GUILHERME MACANDA	06053-20031812223(06053-01/126	DUPLICADO 06035-02/106

TABELA 05 Eleitor com dupla Inscrição

a.1) Eleitores não Inscritos no Local da Assembleia de Voto

O grupo de eleitores abaixo discriminados, pode exercer o direito do voto na assembleia de voto em que estiverem afectos ainda que não estejam inscritos no correspondente caderno de recenseamento eleitoral:

- Membros das mesas de voto;
- Delegados de candidatura;
- Agentes da polícia em serviço na assembleia de voto;
- Jornalistas e observadores nacionais;
- Membros dos órgãos eleitorais a todos os níveis;
- Magistrados judiciais e do ministério público, e
- Oficiais de justiça afectos aos tribunais judiciais de distrito.

Estes eleitores **SÓ PODEM VOTAR MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE ELEITOR**. O secretário deve registar o nome e o número de inscrição, antes da votação.

Antes da deposição dos boletins nas urnas, o presidente deve fornecer ao eleitor envelopes para a colocação dos boletins, um em cada envelope.

a.2.) Eleitores com Deficiência Física Notória

Os eleitores cegos e os afectados por doenças ou deficiência física notória que se justifique, votam acompanhados de outro eleitor da sua confiança, que deve garantir a fidelidade do voto do eleitor a quem acompanha.

b) Entrega dos Boletins ao Eleitor

Depois da confirmação do nome e do número de inscrição pelo vice-presidente,



Fig nº8 Eleitor recebendo os três Boletins de Voto

Ninguém está autorizado a votar em nome de outra pessoa. Os eleitores cegos e os afectados por doença física notória votam acompanhados de outros eleitores por si escolhidos livremente, que devem expressar fielmente a vontade destes.



O Presidente - Entrega o cartão do eleitor ao **segundo escrutinador**;

- Entrega os boletins de voto desdobrados ao eleitor; e
- Indica-o a cabine de voto onde deve se dirigir para efectuar a sua escolha

Atenção: O presidente deve ter sempre o cuidado de perguntar ao eleitor, se precisa de explicação dos procedimentos de votação. Se sim, explica onde e como deve colocar o sinal de voto com caneta ou com dedo humedecido na almofada que se encontra na cabine, e como dobrar os boletins ainda dentro da cabine.

O Eleitor – Dirige-se á cabine, para efectuar a sua escolha, que consiste em assinalar com uma cruz ou impressão digital em cada boletim de voto no local, e dobra os boletins um a um ainda na cabine, conforme a instrução da mesa.

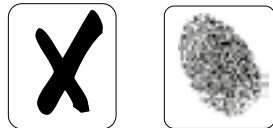


Fig nº 10 Formas de Votação



Fig nº 9 Eleitor dentro da Cabine de Voto

É expressamente proibida a entrada de telemóveis e de máquinas fotográficas na cabine de votação seja a que pretexto for.

c) Deposição de Boletins na Urna - Votação

O Eleitor - Introduz os boletins de voto nas urnas começando pelo boletim da eleição PR na urna com tampa azul, boletim AR na urna com tampa branca e no fim o boletim AP na urna com tampa verde.

O Vice-Presidente - Faz a descarga no caderno, no espaço correspondente ao nome do eleitor (só depois que o eleitor tiver introduzido os boletins nas urnas).



Fig nº 11 Eleitor introduzindo os três Boletins de Voto nas Urnas

004	ABRÃO FILIMONE MACONE	06174-12051813213(06174-06/507)	
005	ADAMO LUÍS TESSE	06174-06051811234(061174-06/089)	
006	ADCA FERNANDO MUIANDO	06174-10051812450(06174-06/374)	

Tabela 06 descarga no nome do eleitor com o nr.de ordem 006

O Primeiro Escrutinador - Auxilia o eleitor a colocar a tinta indelével no dedo indicador. Caso o eleitor não tenha o dedo indicador, pode se colocar a tinta indelével num outro dedo ou em outro local que seja visível, excepto no rosto.

O Segundo Escrutinador - devolve o cartão ao eleitor, convidando-o a abandonar a assembleia de voto.



Fig nº 12 Eleitor depois de votar

2.4.2. Encerramento da Votação

As assembleias de voto encerram oficialmente às 18:00h em todo o território nacional. O presidente da mesa declara encerrada a votação quando tenham votado todos os inscritos e presentes na respectiva assembleia de voto até as 18:00 horas.

Se até as 18:00 horas os membros da mesa verificarem a presença de eleitores ainda por votar, o terceiro e quarto escrutinadores organizam os eleitores em fila e distribuem as senhas numeradas, começando pelo último da fila, por forma a ter melhor controlo dos eleitores presentes até a hora oficial de encerramento – 18:00 horas.

Só poderá votar depois das 18:00 horas, o eleitor que efectivamente estiver presente na hora da distribuição das senhas.



III. APURAMENTO PARCIAL

O apuramento parcial é efectuado na mesa de assembleia de voto, na presença dos delegados de candidaturas, observadores e jornalistas que estiverem presente, porém, a ausência de qualquer um dos intervenientes não prejudica o decurso normal do processo de apuramento nem compromete a sua validação.

3.1. OPERAÇÕES PRELIMINARES AO APURAMENTO

Encerrado o processo de votação:

O Presidente da Mesa - Sela a ranhura das urnas, lendo em voz alta o número do selo à medida que for selando, sempre começando pela urna PR, AR, AP, para que os presentes querendo, possam tomar as devidas anotações;

➤ Orienta os restantes membros da mesa de voto à arrumação dentro do kit, de todo o material não necessário para o processo de apuramento, como por exemplo:

- Tinta indelével;
- Frasco de tinta para o carimbo e a respectiva almofada;
- Canetas e outros objectos que contenham líquidos; e
- Cabine de voto.

O Terceiro e Quarto Escrutinadores - Elaboram no quadro ou bloco de notas a matriz contendo alguns itens que constam da acta, para o preenchimento em forma de “rascunho”, e posterior confrontação com os dados registados pelo Secretário, antes do preenchimento dos editais e actas das operações eleitorais.



O Presidente - Conta ou delega o vice-presidente a contar e inutilizar os boletins de voto que não foram utilizados, ou SOBANTES, colocando a letra “S”, anuncia o número em voz alta, e de seguida os boletins de voto



Fig n 13: Votos em branco

inutilizados, colocando a letra “T”, de INUTILIZADO, igualmente anuncia o número em voz alta;

O Secretário - Anota no bloco os dados anunciados, referentes ao n de boletins de voto não utilizados e inutilizados de cada eleição, enquanto o terceiro e quarto escrutinadores anotam no quadro;

O Segundo Escrutinador - Arruma os boletins sobrantes e inutilizados de cada eleição no mesmo saco plástico inviolável, devidamente selado e especificado, seguindo sempre a sequência PR, AR e AP, e conserva-os no kit.

3.2. CONTAGEM DOS VOTANTES E DOS BOLETINS DE VOTO

O Vice- Presidente - Conta e tranca os espaços correspondentes aos eleitores que não votaram, anuncia o número em voz audível;

- Conta as descargas efectuadas durante a votação (espaços correspondentes aos eleitores que votaram) no caderno; e

- Conta o nº de eleitores não inscritos, que tenham votado.

Provincia	CIDADE DE MAPUTO	Local	EPC-EDUARDO
Distrito	KA PFUMO		
Posto Administrativo	KA PFUMO	Eleitores inscritos	800
Ordem	Nome do Eleitor	Numero do Eleitor	Observação
001	Alfonso Pires	11001104229/11001104	
002	Albino Dionisio Albiol Casual	11001104401/11001104	
003	Albino Machungo	11001104404/11001104	
004	Antonio Manuel Andrijo	11001104197/11001104	
005	Artur Carlos Gato	11001104121/11001104	
006	Bartolomeu Gabriel Chichava	11001104124/11001104	
007	Bernardino Telesforo Constantino	11001104556/11001104	
008	Caribonda Augusto José Marqueto	11001104612/11001104	
009	Calisto Augusto Hercuriano Pires	11001104126/11001104	

Tabela 7 - Descarga efectuada no Caderno



O Secretário – Anota os dados no bloco, enquanto o terceiro e o quarto escrutinador anotam os mesmos dados no quadro ou em outro bloco.

O Presidente da Mesa - Orienta a arrumação do caderno no saco inviolável devidamente especificado e de seguida à abertura das urnas, retirando os selos e anunciar os respectivos códigos, começando pela eleição do PR;

➤ Conta os boletins de voto incluindo os dos eleitores com voto especial (retirando-os dos envelopes), sem os desdobrar e anuncia o número;

O Secretário - Anota no bloco o número de boletins de voto na urna anunciados pelo Presidente,

O Terceiro e Quarto Escrutinadores - Anotam os mesmos dados no quadro;

Terminada a contagem, o presidente confronta os dados registados pelo secretário com os registados pelos escrutinadores, e de seguida, volta a depositar todos os votos na urna PR, sela a tampa e anuncia o código do respectivo selo;

O Presidente e o Vice - Presidente - Repetem os procedimentos de contagem dos votos, retirados na urna da eleição AR e por fim, na urna da eleição AP;

O Presidente - Compara e confere se o número dos boletins de voto contados em cada eleição coincide com o número de votantes das descargas efectuadas no caderno. Havendo diferença entre os dados, deve prevalecer o número de votos contados na urna;

O Secretário - Preenche o edital de contagem dos votantes e dos boletins de voto, transcrevendo os dados que constam do bloco por ele anotados, e conferidos pelos restantes membros de mesa, e entrega ao presidente;

O somatório de descargas efectuadas no caderno e dos eleitores não inscritos, com direito a voto, deve corresponder ao número de votos na urna, e consequentemente ao número de votantes.



EOAM0107101671

PR

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
EDITAL DE CONTAGEM DE VOTANTES E DOS BOLETINS DE VOTO
PROVÍNCIA

PR

DISTRITO _____

LOCAL _____

Código da Assembleia de Voto

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	-	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	-	<input type="text"/>	<input type="text"/>

PR	
Número de Votantes	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
Número de Votos na Urna	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>

Assinatura dos Membros da Mesa e Carimbo

Presidente Vice-Presidente Secretário 1º Escrutinador 2º Escrutinador

3º Escrutinador

4º Escrutinador

Data

Fig nº 14: Edital Contagem de Votantes e de Boletins de Voto



Presidente - Lê em voz alta os dados constantes no edital de contagem dos votantes e dos boletins de voto, rubrica e convida os restantes membros de mesa a rubricar, e orienta a afixar no exterior da assembleia de voto.

3.3. CONTAGEM E QUALIFICAÇÃO DOS VOTOS

O Presidente – Abre novamente a urna da eleição do PR, cortando o selo e lendo o código;

- Retira os boletins de voto, um de cada vez;
- Desdobra-o e lê em voz alta o número da série do boletim.

O Vice-Presidente – Certifica a conformidade numérica com a série dos boletins de voto constantes dos canchotos, verificando se o número de série do boletim está no intervalo da numeração constante da capa do bloco dos boletins de voto;

O Segundo Escrutinador – Havendo desconformidade numérica da série dos boletins, deve colocar o boletim num lote separado;

O Presidente - Havendo conformidade, qualifica o voto (se é válido, nulo ou em branco), exibindo-o, e anuncia em voz alta o nome do candidato ou lista votada;

O Primeiro Escrutinador – Recebe o voto confirma a qualificação dada pelo presidente exhibe o boletim e entrega ao segundo Escrutinador;

O Segundo Escrutinador - Exibe novamente o boletim de voto e arruma os votos por lotes de cada candidato ou lista correspondente, os lotes de votos em branco e de nulos;

O Secretário – Anota no bloco a qualificação dada aos votos, à medida que forem anunciadas;

O Terceiro e Quarto Escrutinadores – Igualmente anotam no quadro ou no bloco, o número de votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e nulos.



Nome do Candidato	Votos Obtidos	Total Votos
Candidato A		10
Candidato B		28
Candidato C		12
Votos Brancos		10
Votos Nulos		07
Votos Protestados		06
Total de Votos na urna	(Contados anteriormente)	73

Tabela Exemplo de quadro com distribuição de votos

Em caso de desconformidade numérica com a série dos boletins de voto, o Segundo Escrutinador deve colocar o boletim em causa no lote separado, para posteriormente inutiliza-lo e arruma-lo em saco inviolável com a devida especificação, devendo o Secretário da mesa fazer constar na acta o facto ocorrido.

3.4 CONTAGEM E DIVULGAÇÃO DOS VOTOS

Terminada a qualificação dos votos, o **Primeiro e o Segundo Escrutinadores** – procedem à contagem dos votos:

O Presidente - Divulga o número de votos que coube a cada candidato ou lista; e

- Convida os restantes membros de mesa a conferirem os dados registados no quadro com os do bloco de notas, convida os delegados de candidatura a apreciar e inspecionar os lotes sem alterar a ordem de arrumação, podendo, em caso de dúvida na qualificação dada pela mesa, solicitar esclarecimento ao presidente.

3.4.1 Reclamação ou Protesto

Se o delegado de candidatura não se sentir satisfeito com o esclarecimento dado pelo presidente, solicita a folha de reclamação para o devido preenchimento e assinatura por este e pelo presidente da mesa.

Terminado o apuramento da eleição do PR e verificada a conformidade dos dados, o presidente orienta à arrumação dos materiais relativos a esta eleição nos sacos invioláveis, devidamente especificados, e a sua conservação no kit.

A mesa repete os procedimentos do apuramento da eleição para AR-Assembleia da República, e por fim o apuramento da eleição para AP- Assembleia Provincial.

EXEMPLOS DE VOTOS

a) **Voto válido** - Aquele no qual o sinal do voto tenha sido perfeitamente desenhado ou colocado, ainda que tenha excedido o limite da área reservada, quando esteja assinalada equivocadamente a vontade do eleitor.



Fig n 16: Votos Válidos

b) **Voto nulo** - Boletim de voto no qual:

- Tenha sido assinalado mais de um quadrado;
- Haja dúvidas quanto ao quadrado ou a área rectangular assinalada;
- Tenha sido assinalado no quadrado ou área rectangular correspondente a uma candidatura que tenha desistido das eleições;
- Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura;
- Tenha sido escrita qualquer palavra.
- Não é considerado voto nulo o boletim de voto no qual a cruz ou a impressão digital não tenha sido perfeitamente desenhada ou colocada, ou ainda exceda os limites do quadrado ou da área rectangular, quando assinale inequivocamente a vontade do eleitor.









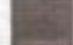
Fig n 16: Votos Nulos

c) **Voto branco** - Boletim do voto que não contenha qualquer sinal.

REPUBLICA DE MOÇAMBIQUE
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

NOME DO PARTIDO / COLIGAÇÃO	A	EF		
NOME DO PARTIDO / COLIGAÇÃO	B	HU		
NOME DO PARTIDO / COLIGAÇÃO	C	EW		
NOME DO PARTIDO / COLIGAÇÃO	D	OE		
NOME DO PARTIDO / COLIGAÇÃO	E	QW		
NOME DO PARTIDO / COLIGAÇÃO	F	RS		
NOME DO PARTIDO / COLIGAÇÃO	G	ZX		

REPUBLICA DE MOÇAMBIQUE
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

NOME DO CANDIDATO LEMA DA CAMPANHA			
NOME DO CANDIDATO LEMA DA CAMPANHA			
NOME DO CANDIDATO LEMA DA CAMPANHA			
NOME DO CANDIDATO LEMA DA CAMPANHA			

d) Voto Reclamado/Protestado/Contra-protestado

O voto reclamado, protestado ou contra-protestado, é anotado no próprio verso, com a indicação da qualificação dada pela mesa e o motivo da reclamação apresentado pelo delegado, rubricado pelo presidente da mesa e pelos delegados de candidaturas, separado do lote e devidamente identificado.

Para efeitos de contagem, o voto reclamado ou protestado, ainda que esteja separado, foi somado no lote de onde foi retirado, porque foi qualificado pela mesa.

Exemplo:

Se o total de votos nulos for 10, e destes votos 2 forem reclamados, estes serão separados do lote e dados o devido tratamento, porém, ter-se-á no final:

- Total de Votos Nulos: 10;
- Total de votos sobre os quais incidiu reclamação ou protesto: 2



IV. PREENCHIMENTO DE DOCUMENTOS

Por forma a evitar rasuras e desperdício de material, os documentos do apuramento parcial só são preenchidos depois que a mesa tiver verificado a conformidade dos dados registados no bloco pelo Secretário, e no quadro pelo Terceiro e Quarto Escrutinadores, com a exceção do Edital de Contagem de Votantes e de Boletins de Voto que é preenchido e afixado no exterior da assembleia de voto, imediatamente depois da contagem dos mesmos.

4.1. SEQUÊNCIA NO PREENCHIMENTO DOS DOCUMENTOS

O Secretário da Mesa com auxílio do Vice-Presidente: Preenchem os documentos do apuramento parcial, consoante os dados registados no quadro ou bloco sem se esquecer de anotar nas actas as ocorrências registadas durante o processo, na seguinte sequência:

(i) Edital de contagem de votantes e de Boletins de voto – Onde constam os dados relativos ao número de votantes e de votos na urna;

(ii) Edital do Apuramento Parcial para a Eleição do PR - Para além dos dados que constam do edital de contagem de votantes e de boletins de voto, constam também:

- O número de eleitores inscritos e o número de eleitores que não votaram;
- O número de votos de cada candidato ou lista; e
- O número de votos em branco, votos nulos e votos reclamados ou protestados.

(iii) Acta das Operações Eleitorais para a Eleição do PR - com 05 páginas, este documento contém os dados detalhados de todo os processos de votação na respectiva mesa, alguns dos quais que constam dos dois primeiros documentos (- edital de contagem de votantes e dos boletins de voto, - edital do apuramento parcial).

É na acta das operações eleitorais onde devem constar ainda:

- As deliberações tomadas pela mesa, bem como o registo de ocorrências que possam ter se registado no decurso do processo;
- O registo dos eleitores não inscritos, com direito a voto, e



Lista de Eleitores em Nome de Eleitorado de Voto

Ordem	Nome	Nº de Inscrição de Eleitor
1	MARIA ANTONIO CHAVES	00000000000000000000
2	JOSE SALVADOR TIBERGE	00000000000000000000
3	CARLOS SOUSA CHAGAS	00000000000000000000
4	TEODORO TEODORO ALY	00000000000000000000
5	SILVIA DA COSTA COSTA	00000000000000000000
6	SILVESTRE ACACIO SITO	00000000000000000000
7	ADOLFO CARLOS TIBERGE	00000000000000000000
8	ENGLER SALIMTO	00000000000000000000
9	MARIANO JOSE DA MOURA	00000000000000000000
10	TEODORO TORGE OANDA	00000000000000000000
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		

PR **PR**

Identificação dos Mandatos de Mesa

Função	Nome	Nº de Inscrição de Eleitor
Presidente	MARIANO JOSE DA MOURA	00000000000000000000
1º Vice-Presidente	TEODORO TORGE ALY	00000000000000000000
Secretário	SILVESTRE ACACIO SITO	00000000000000000000
2º Vice-Presidente	MARIA ANTONIO CHAVES	00000000000000000000
3º Vice-Presidente	JOSE SALVADOR TIBERGE	00000000000000000000
4º Vice-Presidente	ENGLER SALIMTO	00000000000000000000
5º Vice-Presidente	CARLOS SOUSA CHAGAS	00000000000000000000

Candidato	Nome do Deputado	Nº de Inscrição de Eleitor
CANDIDATO A	TEODORO TORGE OANDA	00000000000000000000
CANDIDATO B	SILVIA DA COSTA COSTA	00000000000000000000
CANDIDATO C	ADOLFO CARLOS TIBERGE	00000000000000000000

Inscrições

Des. Mandato de Mesa	Des. Deputado de Candidato

Nota e Hora de Encerramento: 16h00, 08/05/2011, 16h00

PR **PR**

No final do preenchimento de cada documento:

O Presidente

- Confere novamente os dados, lendo-os em voz audível para os presentes;
- Convida os membros da mesa da assembleia de voto e os delegados de candidatura a assinarem os espaços correspondentes, caso haja espaço reservado para o efeito;
- Indica no Edital e na Acta, a hora exacta da fixação do Edital do apuramento parcial;
- Orienta o Vice-presidente e o Secretário a preencherem as cópias do Edital e da Acta a serem entregues aos Delegados de candidaturas, Primeiro, Segundo e Terceiro Escrutinadores, Jornalistas e Observadores presentes, depois de assinados e carimbados;
- Orienta à Arrumação da Original do Edital de apuramento parcial no seu saco inviolável;
- Orienta à conservação do primeiro duplicado do edital ORIGINAL de apuramento parcial, para posterior afixação no exterior da assembleia de voto; e
- Orienta os escrutinadores a arrumação de todo o material no kit, devidamente especificado.

De seguida, a mesa prossegue com o preenchimento do Edital e da Acta da eleição da AR, e por fim do Edital e Acta da eleição da AP, seguindo os mesmos procedimentos da Eleição do PR, devendo se prestar muita atenção nos dados de acordo com o tipo de eleição.

4.2. ARRUMAÇÃO DOS MATERIAIS

Uma vez arrumados em sacos invioláveis, devidamente especificados, os materiais são colocados nas kits com os restantes materiais usados na mesa, incluindo o dístico de sinalização.

Os membros das mesas devem aguardar a chegada dos funcionários do STAE, para a recolha dos materiais ao STAE distrital ou Cidade onde se procede a entrega e devida conferência.

Caderno de recenseamento	Votos nulos	Reclamados e Protestados	Votos válidos (Votos em branco + votos validamente expressos)	Acta	Edital Original	Triplicado do Edital
num saco	num saco	num saco	num saco	num saco	num saco	num saco

V. CÓDIGO DE CONDUTA DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO – MMV

No exercício das suas funções os MMV observam a lei, deliberações da Comissão Nacional de Eleições e demais regulamentos do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral – STAE, e por isso, devem guiar-se pelos seguintes princípios:

- a) Liberdade;
- b) Justiça;
- c) Imparcialidade;
- d) Transparência;
- e) Civismo;
- f) Profissionalismo;
- g) Responsabilidade; e
- h) Neutralidade política.

5.1. DIREITOS DOS MMV

Constituem direitos dos MMV:

- a) Ser formado e capacitado para as funções que vai exercer;
- b) Receber subsídio e outros abonos legalmente fixados correspondentes à função que exerce;
- c) Exercer a função para o qual foi designado;
- d) Ser tratado com respeito e correcção;
- e) Dirigir-se à entidade imediatamente superior sempre que se sentir prejudicado nos seus direitos;
- f) Receber actas e editais no local de afectação;
- g) Beneficiar de protecção no local de trabalho;
- h) Exercer o direito de voto na assembleia de voto na qual estejam afectos;
- i) Ser dispensado no seu local de trabalho;
- j) Receber os meios necessários para cumprimento da sua missão;

- k) Ser credenciado e atribuído de mais sinais distintivos da sua actividade;
- l) Ser informado das dificuldades existentes ou que ocorram ao longo de trabalho.

5.2. DEVERES DOS MMV

O MMV no exercício da sua actividade, tem o dever de:

- a) Respeitar a legislação eleitoral e demais leis;
- b) Saber ler e escrever português e falar qualquer língua local;
- c) Velar pela organização dos eleitores para o acto de votação;
- d) Exercer a função para o qual foi seleccionado, com zelo, competência objectividade e abnegação;
- e) Constituir assembleia de voto na hora marcada e no local previamente indicado pela Comissão Nacional de Eleições e seus órgãos de apoio;
- f) Assumir uma disciplina consciente por forma a contribuir para o prestígio da função que exerce e para credibilidade do processo eleitoral;
- g) Atender com urbanidade e igualdade de tratamento os eleitores e todos os intervenientes do processo;
- h) Exercer as funções em qualquer local que lhe seja designado pelo STAE;
- i) Zelar pelo material de trabalho das mesas das assembleias de voto;
- j) Denunciar qualquer portador de boletins de voto fora do circuito da mesa da assembleia de voto;
- k) Ter cuidado com as tintas em uso na assembleia de voto de modo a evitar que apareçam votos nulos por sua culpa ou conivência;
- l) Velar pela organização dos eleitores da respectiva mesa;
- m) Obedecer as prioridades de votação estabelecidas por lei e directivas da CNE e do STAE;
- n) Não usar meios fraudulentos ou qualquer outro artifício com vista a beneficiar um ou mais candidatos, partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores concorrentes;
- o) Não viciar, substituir, furta, destruir, rasurar, introduzir ou alterar os cadernos eleitorais ou boletins de voto, actas, editais ou qualquer outra documentação eleitoral de que tenha acesso na mesa da assembleia de voto;
- p) Não impedir que os eleitores exerçam o seu direito de voto;

- q) Tomar providências necessárias para garantir a manutenção da ordem e disciplina na respectiva mesa da assembleia de voto;
- r) Não recusar ao delegado de candidatura nem obstruir o gozo de direito de reclamar ou apresentar protesto ou contra protesto na mesa da assembleia de voto onde esteja afecto;
- s) Participar na formação da deliberação a recair sobre as reclamações, protestos e contraprotesto que sejam apresentados na mesa da assembleia de voto durante o processo de votação ou apuramento parcial pelos elegados de candidaturas eleitorais;
- t) Prestar assistência aos cidadãos em todos os procedimentos relativos à votação;
- u) Suprimir quaisquer irregularidades que impeçam o processo de votação, dentro das quatro horas subsequentes à sua verificação e em caso de impossibilidade, declarar encerrada a mesa da assembleia de voto e participar imediatamente a CNE/STAE;
- v) Encerrar a votação logo que tenha votado todos os eleitores inscritos e presentes na respectiva assembleia de voto;
- w) Abster-se de emitir opiniões sobre assuntos que possam converter-se em matéria de debate político durante a votação;
- x) Não discutir com qualquer eleitor assuntos de cariz partidário;
- y) Não usar, transportar ou exhibir símbolos ou cores explicitamente partidárias ou que de qualquer forma induzam ou sugerem votar num ou outro candidato; e
- z) Proceder à contagem dos votantes e dos boletins de voto para o apuramento parcial dos resultados eleitorais da respectiva mesa.

VI. FISCALIZAÇÃO, OBSERVAÇÃO E ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

6.1. FISCALIZAÇÃO ELEITORAL

A fiscalização eleitoral é feita pelos delegados de candidaturas, designados pelos candidatos, partidos políticos ou coligações de partidos políticos concorrentes, para acompanhar e verificar o desenrolar das operações de votação e do apuramento parcial na mesa.

Em cada assembleia de voto pode ser designado um delegado efectivo e um suplente, credenciados pelo órgão de apoio da Comissão Nacional de Eleições ao nível do distrito ou de cidade onde será afecto.

6.1.1. Direitos dos Delegados de Candidatura

- Estar presente no local onde funciona a mesa de assembleia de voto e ocupar o seu lugar;
- Verificar as urnas e as cabines de votação, antes e durante a votação;
- Solicitar explicações à mesa da assembleia de voto e obter informações sobre os actos do processo de votação, escrutínio, e apresentar reclamações caso existam;
- Ser ouvido em todas as questões que se levantem durante o funcionamento da assembleia de voto quer durante a votação, quer durante o escrutínio;
- Fazer observações sobre as actas e os editais, quando considere conveniente;
- Assinar as actas. Caso contrário o delegados deverá apresentar por escrito as razões que o levam a não assinar;
- Consultar sempre que necessário, o caderno de recenseamento eleitoral; e
- Rubricar todos os documentos respeitantes as operações eleitorais e receber cópias das actas e dos editais originais devidamente assinadas e carimbadas.

6.1.2. Deveres dos Delegados de Candidatura

- Exercer uma fiscalização conscienciosa e objectiva da actividade da sua mesa de assembleia de voto;
- Evitar intromissões injustificáveis e de má fé à actividade da mesa de assembleia de voto;
- Evitar exercer actividades que perturbem o desenvolvimento normal da votação e do escrutínio; e
- Não permitir rasuras em nenhum documento referente às operações eleitorais;
- Contribuir para que o processo eleitoral decorra nos termos da lei.

6.2. OBSERVAÇÃO ELEITORAL

Observar é o acto de verificar e acompanhar de forma consciente, genuína, responsável, idónea e imparcial as acções relativas ao processo eleitoral, sem interferir no trabalho da assembleia de voto, realizado por pessoas ou organizações nacionais e ou internacionais – Observadores Nacionais e/ou Internacionais.

Os observadores internacionais são credenciados pela Comissão Nacional de Eleições, e os observadores nacionais, pelas Comissões Provinciais de Eleições e podem estar presentes na assembleia de voto durante a votação e o apuramento parcial.

6.2.1. Direitos dos Observadores

Os observadores do processo eleitoral gozam dos seguintes direitos:

- Circular livremente em todos os locais onde decorrem actividades eleitorais, dentro dos limites de abrangência da área indicada na credencial, que pode ser em forma de cartão ou crachá;
- Observar as operações subsequentes do processo eleitoral em todos os escalões, nomeadamente, a recolha de dados, centralização e apuramento dos resultados eleitorais ao nível do distrito, da cidade, da província e central, incluindo a publicação, o anúncio, a validação e proclamação dos resultados eleitorais;
- Verificar a participação dos delegados nas mesas das assembleias de voto;
- Comunicar-se livremente com todos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes;



- Consultar as deliberações, directivas, regulamentos e instruções dimanadas da Comissão Nacional de Eleições do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral em matéria do processo eleitoral;
- Tornar público sem qualquer interferência às declarações relativas às constatações e recomendações sobre o decurso e evolução do processo eleitoral;
- Apresentar o relatório e os comunicados públicos que tiver produzido, aos órgãos eleitorais e às instituições intervenientes no processo eleitoral sobre as constatações que haja por pertinente.

6.2.2. Deveres dos Observadores

Os observadores estão sujeitos aos deveres de:

- Imparcialidade, independência e de objectividade;
- Respeitar a Constituição da República de Moçambique e demais leis vigentes;
- Respeita as regras estabelecidas sobre a observação eleitoral;
- Efectuar uma observação consciente e genuína, responsável, idónea, objectiva e imparcial;
- Manter uma estrita e constante imparcialidade e neutralidade política em todas as circunstâncias no desempenho da sua actividade na qualidade de observador;
- Exercer a qualidade de observador com profissionalismo e competência, com respeito a precisão, correnteza e observação directa dos factos que reporta, devendo, sempre que constatar situações irregulares, fazer-se acompanhar de elementos materiais de prova;
- Abster-se de fazer comentários públicos antes do pronunciamento oficial pelas autoridades competentes dos órgãos eleitorais;
- Identificar-se prontamente perante a Comissão Nacional de Eleições e os seus órgãos de apoio e ao Secretariado Técnico de Administração Eleitoral a todos os níveis, sempre que necessário;
- Identificar-se sempre que for exigido perante as autoridades eleitorais, exibindo o cartão de identificação de observador;

- Informar por escrito em língua portuguesa, a Comissão Nacional de Eleições ou aos seus órgãos de apoio, conforme a área de abrangência, sobre as constatações que julgar pertinentes sobre o processo eleitoral;
- Colaborar com a Comissão Nacional de Eleições ou os seus órgãos de apoio e prestar apoio necessário ao eficaz e pronto desempenho das suas competências;
- Abster-se de praticar ou tomar atitudes que dificultem, obstruam ou tornem ineficaz o trabalho prestado pela Comissão Nacional de Eleições ou aos seus órgão de apoio ou a prontidão na realização dos actos eleitorais.

6.3. ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Os profissionais de comunicação social nacional ou estrangeiros podem fazer a cobertura jornalística do processo de votação, desde que estejam credenciados pela Comissão Nacional de Eleições ou pelas Comissões Provinciais de Eleições e STAE Provincial.

6.3.1. Direitos dos Profissionais de Comunicação Social

- Circular livremente na área da assembleia de voto e fora dela; e
- Voto especial mediante a apresentação do cartão de eleitor e da credencial.

6.3.2. Deveres dos Profissionais de Comunicação Social

- Identificar-se perante as mesas, apresentando para o efeito, a credencial emitida pela Comissão Nacional de Eleições ou pelas Comissões Provinciais de Eleições ou STAE Provincial
- Agir de forma a não comprometer o segredo do voto ou perturbar o acto eleitoral;
- Abster-se de colher imagens em lugares muito próximo das cabines e urnas de votação;
- Abster-se de colher declarações de eleitores dentro da área dos trezentos metros que constitui o local de assembleia de voto; e
- Difundir informações e imagens com imparcialidade.

VII. PROTEÇÃO DAS ASSEMBLEIA DE VOTO

Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia de Voto, coadjuvado pelos membros da respectiva mesa, assegurar a liberdade dos eleitores, manter a ordem e a disciplina, tomando para o efeito as providências necessárias.

7.1. OBJECTIVO DA PROTECÇÃO

- Garantir a segurança do local do funcionamento das assembleia de voto;
- Garantir a segurança dos eleitores e dos materiais de votação durante o processo de votação; e
- Repor a ordem no local de funcionamento das assembleia de voto, sempre que os membros de mesa solicitarem.

7.2. FORMAS DE ACÇÃO

Havendo necessidade de pôr termo a tumultos ou obstar a agressões ou violência, a força de manutenção da ordem pública, pode actuar quando necessário quer no local da assembleia de voto, quer na sua proximidade, ou ainda em caso de solicitação pela mesa, quando haja desobediências as suas ordens;

Também pode actuar sempre que verificar a existência de indícios de que se exerce sobre os membros de mesa da assembleia de voto, coacção física ou psicológica que impeça ao presidente de fazer a respectiva requisição, devendo retirar-se logo que o problema tenha sido resolvido.

Atenção: Para pôr termo a tumultos ou obstar agressões ou violência a força de manutenção de ordem pública deve recorrer a formas lícitas de actuação estabelecidas na lei.

VIII. CONTENCIOSO E ILÍCITO ELEITORAIS

8.1. CONTENCIOSO ELEITORAL

Contencioso Eleitoral refere-se às irregularidade que ocorrem no decurso da votação ou do apuramento parcial, ou seja, violação às normas que regem o processo eleitoral, que geralmente podem ser cometidas pelos membros das mesas de voto.

Os delegados de candidatura, mandatários, partidos políticos ou grupos de cidadãos proponentes, querendo, podem contestar as irregularidades cometidas pela mesa, que pode resolver de imediato. Porém, quando a solução ou resposta dada pela mesa não satisfaz ao interessado, este pode, no prazo de 48 horas contado a partir da afixação do edital do apuramento parcial, apresentar recurso contencioso eleitoral junto ao tribunal Judicial do distrito, bastando para tal, juntar os elementos de prova, testemunhas se as houver, copia do edital e outros documentos que comprovam a violação das normas, ou seja, da existência de um contencioso eleitoral.

Os recursos apresentados aos tribunais judiciais de distrito são atendidos e julgados com urgência e com prioridade, e se se provar ter sido cometido ilícitos eleitorais, o Juiz ordena a abertura de um processo criminal remetendo ao Ministério Público para a devida instrução do processo crime, após a investigação.

A não observância das normas que regem o processo eleitoral é uma irregularidade, sujeita a reclamação pelos interessados. As reclamações decididas na mesa, passam como recurso contencioso eleitoral ao tribunal distrital, quando o reclamante promover a acção que pode resultar em processo judicial ou disciplinar perante o STAE ou CDE representa.

8.2. ILÍCITO ELEITORAL

Ilícito Eleitoral é uma infração criminal às normas eleitorais e é punível nos termos da Lei Penal e eleitoral.

Exemplos:

- Alterar o sentido do voto do eleitor;
- Recusar receber a reclamação ou protesto apresentado pelo delegado
- Impedir qualquer eleitor de exercer o seu direito de voto;
- Permitir que um eleitor vote mais de uma vez; e
- Persuadir alguém a votar ou deixar de votar em determinada candidatura;
- Inutilizar os boletins de voto ou os votos dos eleitores.

Quem pratica ilícito eleitoral, poderá ter como consequência o processo criminal perante o tribunal judicial de distrito.

As penas para estas e outras infrações variam de acordo com a gravidade da situação, segundo o quadro a seguir.



Nº de Ordem	Infracção	Matéria Punível	Condenação	Consequência
1	Violação da capacidade eleitoral activa	<ul style="list-style-type: none"> • Quem não possui idade eleitoral activa, se apresentar para votar; • Todo cidadão que não possuindo idade eleitoral consiga exercer o direito de voto; • Todo cidadão que utilizar fraudulentamente cartão de recenseamento ou bilhete de identidade de outro cidadão devidamente recenseado. 	<ul style="list-style-type: none"> • Pena de multa de meio a 1 salário mínimo da Função Pública; • Pena de prisão até um ano e multa de 1 a 2 salários mínimos da Função Pública; • Pena de prisão de 6 meses a 2 anos e multa de 2 a 4 salários mínimos da Função Pública; 	Processo criminal
2	Admissão ou exclusão abusiva do voto	Aquele que admitiu o voto de quem não tem esse direito ou não admitiu o voto de quem tiver esse direito, bem como, quem testemunhar falsamente para impossibilitar o exercício desse direito.	Pena até 6 meses e multa de 3 a 4 salários mínimos da Função Pública;	Processo criminal

3	Impedimento do sufrágio	O agente eleitoral ou autoridade que por via de meios ilícitos impedir qualquer eleitor de exercer o seu direito de voto.	Pena de prisão até meses e multa de seis a doze salários mínimos da Função Pública;	Processo criminal
4	Voto Plúrimo	Ao eleitor que vota mais de uma vez ; Ao agente eleitoral que permitir que se vote mais de uma vez;	Pena de prisão de três (3) a um ano e multa de 4 a 6 salários mínimos da Função Pública;	Processo criminal
5	Coacção e artifício fraudelento sobre o eleitor	Ao agente eleitoral que por meio de violência ou ameaça sobre qualquer eleitor, ou usar meios fraudulentos para induzir ou constranger o eleitor a votar num determinado candidato/partido político/coligação de partido político/grupos de cidadãos eleitores ou abster-se de votar.	Pena de prisão de 3 meses a 1 ano e multa de 4 a 6 salários mínimos da Função Pública;	Processo criminal
6	Não exibição da urna	<ul style="list-style-type: none"> Ao Presidente da mesa de voto que com intenção não exibir a urna perante os membros da mesa, delegados de candidaturas, observadores, jornalistas ou eleitores 	<p>Pena de prisão até 3 meses e multa de 3 a 4 salários mínimos da Função Pública.</p> <p>Pena de prisão até 1 ano, sem prejuízo da pena de</p>	Processo criminal

		<p>no acto da abertura da votação.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quando se verificar que na urna não exibida tinha os boletins de voto. 	<p>prisão de 6 meses a 1 ano e multa de 4 a 5 salários mínimos da Função Pública.</p>	
7	Fraudes no apuramento de votos	<p>O Membro de mesa de voto que intencionalmente oponha ou permita que se oponha a indicação de confirmação do eleitor que não votou; Ou</p> <p>Que troque na leitura dos boletins de voto a lista votada que diminua ou adite votos a uma lista no apuramento de votos; Ou</p> <p>Que apresente ou falsifique o resultado da eleição.</p>	<p>Pena prisão de 6 meses a 2 anos e multa de 4 a 5 salários mínimos da Função Pública.</p>	<p>Processo criminal</p>
8	Recusa de receber reclamações, protestos e contraprotostos	<ul style="list-style-type: none"> • O Membro de mesa de voto que recuse injustificamente de receber reclamações, protestos e contraprotostos escritos pelos delegados de candidatura da respectiva mesa. • Também quando a reclamação incide sobre a urna não exibida que 	<p>Pena de prisão até 6 e multa de 4 a 5 salários mínimos da Função Pública.</p> <p>Pena de prisão de 6 meses a 1 ano e multa de 4 a 5 salários mínimos da Função Pública.</p>	<p>Processo criminal</p>

		contenha boletins de voto.		
9	Recusa em distribuir actas e editais originais	Ao Membro de mesa de voto que recusar injustificadamente de distribuir cópias da acta e do edital originar do apuramento devidamente assinadas e carimbadas aos delegados de candidatura ou mandatários/partidos políticos/coligações de partidos políticos/grupos de cidadãos eleitores	Pena de prisão até 6 meses e multa de 4 A 5 s.m.f.p	Processo criminal
10	Obstrução à fiscalização	Ao presidente da mesa que impeça a entrada ou saída de delegados de candidatura na mesa de assembleia de voto ou oponha-se que exerçam os poderes que são reconhecidos pela Lei eleitoral.	Pena de prisão até 1 ano e multa de 4 a 5 salários mínimos da Função Pública.	Processo criminal
11	Obstrução ao exercício de direitos	Ao agente eleitoral que impedir os membros da CNE, ou dos seus órgãos de apoio, ou ainda funcionários e agentes do STAE, indicados a proceder ao apuramento dos resultados eleitorais.	Pena de prisão até 1 ano e multa de 5 a 7 salários mínimos da Função Pública.	Processo criminal
12	Incumprimento do dever de participação no processo eleitoral	Ao Membro de mesa de voto que for designado para fazer parte da mesa da Assembleia de voto sem motivo justificado recusar ou não realizar as suas atribuições	Multa de 2 a 3 salários mínimos da Função Pública.	Processo criminal

		ou abandonar essas funções.		
13	Falsificação de documentos relativos à eleição	Ao agente eleitoral que intencionalmente vicie, substitua, suprima, destrua ou altera, os cadernos de recenseamento eleitoral, os boletins de voto, as actas e os editais das mesas das Assembleias de voto ou qualquer documentos respeitantes a eleição e apuramento.	Pena de 2 a 8 anos de prisão e multa de 20 a 50 salários mínimos da Função Pública	Processo criminal
14	Incumprimento de obrigações	Ao agente eleitoral que não cumprir quaisquer obrigações impostas, pela Lei ou omitir a prática de actos administrativos previstos no Manual de MMV necessários; Ou Demorar sem justificação com o cumprimento das obrigações impostas por Lei eleitoral.	Multa de 5 a 12 salários mínimos da Função Pública	Processo criminal

